



Homologado na 442ª ROP,
de 18/07/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária/AB

PARECER TÉCNICO nº 01/2019

Análise referente ao Protocolo de Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança do município de Caxias do Sul. Processo Administrativo

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo de Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança do município de Caxias do Sul.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem RS, enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à Atenção Primária em Saúde/AB em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no exercício profissional no âmbito da Atenção Básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária/AB, objetiva nortear condutas, dar identidade e respaldo para enfermeiras(os) exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do SUS.

Em conformidade com a Lei 7498/86, do Exercício Profissional de Enfermagem, que em seu Art. 11, em seus incisos I e II, afirmam que o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem; a prescrição da assistência de enfermagem; a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; a assistência de enfermagem à criança.

III – SUGESTÕES

Em se tratando do município de Caxias do Sul em que a Enfermeira responsável pela elaboração do Protocolo compõe a Comissão, a análise, avaliação e sugestões foram realizadas na data de 17 de Julho de 2019, com as devidas alterações no texto durante a Reunião da Comissão.

IV - CONCLUSÃO

Frete à dinâmica utilizada para avaliação deste Protocolo, o mesmo foi aprovado na íntegra na data de 17 de Julho de 2019.

Este é o parecer.

Porto Alegre, 17 de julho de 2019.



Homologado na 442ª ROP,
de 18/07/2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cecília Maria Brondani
COREN RS 036170

Juliana Caçavara Neves
COREN RS 83162

Cláudia Mastrascusa Espíndola
COREN RS 052967

Thais Mirapalheta Longaray
COREN RS 152625

Pâmela Leites de Souza Steffen
COREN RS 30417

Janilce Dorneles de Quadros
COREN RS 350203

Léia Cristiane L. Fernandes Muniz
COREN RS 117222

Maristela Michelon
COREN RS 88637

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Existe benefício para suplementação de Vitamina D em Crianças e Adolescentes? Disponível em <<https://aps.bvs.br/aps/existe-beneficio-para-suplementacao-de-vitamina-d-em-criancas-e-adolescentes/>> Acessado em jul 2019.

_____. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436/GM, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da República Federativa do Brasil, seção 1, p. 68, 2017.

_____. Ministério da Saúde. Protocolos da Atenção Básica: saúde da criança. Ministério da Saúde, Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Brasília: Ministério da Saúde, 2016a. 307 p. Versão preliminar.

_____. Diretrizes para elaboração de Protocolos de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde pelos Conselhos Regionais / Conselho Federal de Enfermagem. Brasília: COFEN, 2018.

_____. Ministério da Saúde. Grupo Hospitalar Conceição. Gerência de Saúde Comunitária Atenção à saúde da criança de 0 a 12 anos / organização de Maria Lucia Medeiros Lenz, Rui Flores. – Porto Alegre : Hospital Nossa Senhora da Conceição, 2018. 200 p.